

**CONTRATO Nº 031/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM REGISTRO NO CREA E EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E PREVENTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **MECVAPOR COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MECVAPOR COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.756.488/0001-06**, situada na Rua dos Miosotis, nº 344, Quadra 07, Lote 20, Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-650, neste ato representada por seu bastante Procurador, Sr. Otacilio Rocha de Azevedo, RG nº M-290.732 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 104.975.366-68, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

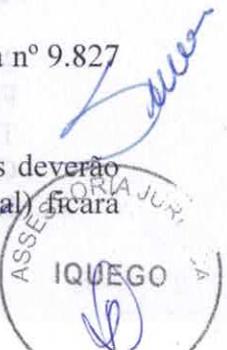
1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016**, ao **Processo nº 3436/2015** e à proposta de preços apresentada em 11 de março de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM REGISTRO NO CREA- GO E EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL E PREVENTIVA, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (em especial a NR-13).**

2.2 - Os serviços deverão ser executados na sede da Iquego, na Avenida Anhanguera nº 9.827 Bairro Ipiranga - Goiânia.

2.3 - Deverão ser realizados exames de prontuário, conforme NR-13. Os relatórios deverão ser emitidos de acordo com a NR-13, em duas vias, sendo que a primeira (original) ficará



arquivada no prontuário e a segunda deverá ser remetida pelo profissional ao sindicato da categoria (empregados da Iquego).

2.4 - Os vasos deverão ser examinados externamente em operação e desligados conforme o capítulo 6 da NB-55. Com os vasos despressurizados deverão ser efetuadas medições de espessura com utilização de aparelho portátil de ultrassom nas chapas dos vasos, a fim de comprovarmos existência ou não de corrosão no equipamento. Deverão ser examinados os equipamentos e acessórios durante a revisão dos mesmos.

2.5 - Realização de vistorias internas nos equipamentos a fim de encontrar irregularidade como incrustações, corrosões e trincas etc.

2.6 - Após seguida as recomendações do fabricante para entrada em operação realizar os seguintes testes: Operação manual, Operação automática, Testes de válvula de segurança, Manutenção Preventiva em Geral e Outros testes que se fizerem necessários.

2.7 - Os seguintes equipamentos serão objeto desta inspeção: Vaso de pressão nº 406, Caldeira (autoclave) nº 20972, Caldeira (autoclave) nº 567, Caldeira (autoclave) nº 416, Aquecedor de água Martinelli Muc nº 0301, Caldeira Sotecal nº 9301 e tubulação de vapor.

2.8 - Especificações dos Equipamentos:

**2.8.1 - Vaso de pressão nº 406:**

Marca do vaso: Chicago Pneumatic

Volume do vaso: 2000 litros

PMTP: 10,50 bar // 10,707 Kgf / Cm<sup>2</sup> // 152,29 psi

Teste Hidrostático: 15,75 bar // 16,06 Kgf / Cm<sup>2</sup> // 228,43 psi

**2.8.2 Caldeira nº 20972:**

Fabricante.....Hoffman Pancostura Máquina LTDA

Ano de fabricação.....1987

Numero de ordem.....20972

Tipo/Modelo da caldeira.....Caldeira elétrica

Capacidade de produção.....20 Kg/h

Pressão Máxima de Trabalho (PMTA) 7 psi

Pressão de Teste Hidrostático.....10 psi

Pressão atual de trabalho.....7 psi

Superfície de aquecimento.....Resistência EL

Característica do vapor.....Saturado

Fonte de energia.....Elétrica

Voltagem da rede elétrica.....380

Potência da caldeira.....15 Kw

Categoria....."C"

Quantidade de válvula de segurança.....1

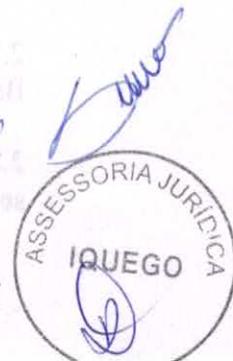
**2.8.3 - Autoclave nº 416:**

Fabricante.....Fabbe

Tipo/Modelo da Caldeira.....Autoclave

Capacidade de Produção.....20.00Kg / h // 12000 Watts

Pressão Máxima de Trabalho (PMTA)....1.50Kgf/Cm<sup>2</sup>



Pressão de Teste Hidrostático.....3.00Kgf/Cm<sup>2</sup>

**2.8.4 - Autoclave nº 567:**

Fabricante.....Fabbe  
Data de fabricação.....12/1986  
Tipo/Modelo da caldeira.....Autoclave Horizontal 104C  
Capacidade de produção.....25,00 Kg/h // 15.000Watts  
Pressão Máxima de trabalho (PMTA) ...:1,50 Kgf/ Cm<sup>2</sup>  
Pressão de Teste Hidrostático.....3,00 Kgf/Cm<sup>2</sup>.

**2.8.5 - Aquecedor de Água Martinelli Muc nº 0301C:**

Fabricante.....Martinelli  
Endereço do fabricante.....Rodovia Armando de Salles Oliveira km-2  
Sertãozinho – SP  
Temperatura do fluido térmico.....Menor que 90 °C.  
Ano de fabricação.....2005  
Tipo do vaso.....Aquecedor de elétrico de água  
Fluido do vaso.....Fluído Térmico /Água  
Volume do vaso.....1200 L de óleo e 65 litros água  
Potência.....50.000 Watts  
P.M.T.P.....2,00 Kgf/Cm<sup>2</sup>  
Teste Hidrostático.....3,00 Kgf/Cm<sup>2</sup>  
Categoria do vaso.....V  
Código de projeto e ano de edição....Desconhecido.

**2.8.6 – Caldeira Sotecal nº 9301:**

Fabricante.....Sociedade Técnica de Estruturas e Calderaria S.A.  
Ano de fabricação.....2014  
Numero de serie.....9301  
Código de Projeto.....ASME I/2013  
Tipo/Modelo da caldeira.....Sotecal/Elecomtec  
Superfície de Vaporização.....20,1 m<sup>2</sup>  
Capacidade de produção.....300 Kg/h  
Pressão Máxima de Trabalho (PMTA) 8 Kgf/cm<sup>2</sup>  
Pressão de Teste Hidrostático..... 8 Kgf/cm<sup>2</sup>  
Pressão atual de trabalho..... 8 Kgf/cm<sup>2</sup>  
Fonte de energia.....GLP  
Categoria....."B"  
Válvula de segurança.....1  
Válvula de saída de Vapor.....1  
Valvulas e registro de purga .....1

**2.8.7 – Tubulação de Vapor:**

Além dos vasos de pressão citados acima, será objeto deste termo a tubulação de vapor e respectivas válvulas e acessórios da caldeira ao trocador de calor na sala do equipamento de Osmose Reversa.

**2.9 - Etapas das inspeções:**

2.9.1 - As visitas deverão ser mensais no 5º dia útil para realização de vistoria completa nos equipamentos. Os testes serão internos, externos, testes de toda instrumentação de controle e segurança, conforme determina a NR13, e em seguida serão fornecidos relatórios de recomendações que serão fixados nos respectivos registros de segurança e deverão ser providenciados pela contratante e entregues ao Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos. Respeitado os prazos de realização estipulados na NR 13, serão realizados os seguintes procedimentos:

- 2.9.1 - Análise do prontuário do vaso;
- 2.9.2 - Teste hidrostático, conforme cronograma de testes do equipamento;
- 2.9.3 - Ensaio com Ultrassom;
- 2.9.4 - Exames externos;
- 2.9.5 - Exames internos;
- 2.9.6 - Ensaio das válvulas de alívio/segurança;
- 2.9.7 - Exames externos;
- 2.9.8 - Confecção dos relatórios de inspeção;
- 2.9.9 - Confecção e pagamento da ART;
- 2.9.10 - Anotação no Registro de Segurança;
- 2.9.11 - Entrega da documentação aos órgãos competentes.
- 2.9.12 - Se necessário troca de peças o Contratado deverá informar a Contratante para realizar a aquisição da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os serviços incluídos todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até **15 (quinze) dias úteis** após a data da emissão da ordem de serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a data do início.

4.2 - Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

4.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.2.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – As visitas técnicas e os testes serão realizados somente pelo Engenheiro Mecânico indicado como responsável técnico.

5.2 - A contratada deverá possuir todo os equipamentos, instrumentos e ferramental necessário a realização dos testes e vistorias. Os mesmos deverão estar calibrados e em perfeito estado de funcionamento. Se solicitado, a contratada deverá apresenta-los, bem como apresentar os respectivos certificados de calibração.

5.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 - Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendam as especificações deste termo de referência.

5.7 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas.

5.8 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Coordenação de Utilidades Industriais, nas datas previamente marcadas e especificações solicitadas.

5.9 - Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.10 - Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

5.11 - Regularizar perante o CREA-Go e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194/66 e a Resolução nº. 425/98 do CONFEA.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Permitir o acesso da contratada aos locais que forem necessários à execução dos serviços.

6.2 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.3 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.4 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de referência e demais anexos.

6.5 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de referência e anexos, para que essa proceda à correção.

6.6 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com o aceite da Gerência de Utilidades Industriais.

7.3 - Deverão ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, as seguintes certidões válidas:

7.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.4 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

7.3.5 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

7.3.6 - Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

7.3.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.4 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA estando vedada a negociação com terceiros.



7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré e fiscalizado pelo Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 30 de março de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Presidente em Exercício

  
José Macedo de Araújo  
Diretor Comercial

  
**CONTRATADA: MECVAPOR COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA**  
CNPJ nº 11.756.488/0001-06  
Otacilio Rocha de Azevedo  
CPF nº 104.975.366-68

(Carimbo e Assinatura)

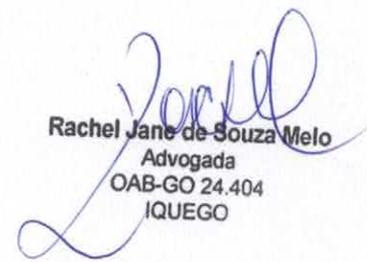
**11.756.488/0001-06**  
MECVAPOR COM. E SER. HIDRAULICOS LTDA - ME  
RUA DOS NIOSOTIS Nº 344 QD. 07 LT. 20  
PARQUE OESTE INDUSTRIAL  
CEP 74.375-650  
**GOIÂNIA-GO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osnei M. Balanda  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 1168474  
CPF: 235.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome HALIS HA SIQUIRA  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 317285  
CPF: 624.395.611-34

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404  
IQUEGO



